



## Plano Universal de Conformidade Anti-Tráfico da FHI 360

**Escritório Nacional:**

**Nome do Projeto (se Plano de Conformidade ao nível do projeto):**

**Datas de início/término do projeto (se Plano de Conformidade ao nível do projeto):**

**Pessoa Responsável pela Manutenção deste Plano de Conformidade:**

### 1. Finalidade e Âmbito

A política da FHI 360 sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas está alinhada como as normas internacionais e dos governos dos EUA e do Reino Unido destinadas a prevenir o tráfico de seres humanos, incluindo as normas relevantes delineadas no Protocolo Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (“O Protocolo de Palermo”); A Lei Contra a Escravatura Moderna do Reino Unido de 2015; e as leis, regulamentos e políticas do governo dos EUA que proíbem o tráfico de seres humanos por parte de contratantes do governo e beneficiários de subsídios, incluindo entre outros:

- A política de tolerância zero do Governo dos EUA relativa ao tráfico de seres humanos por contratantes do governo e beneficiários de subsídios, conforme disposto nas FAR Sub-parte 22.17 e § 52.222-50(h) (para todos os contratos do Governo dos EUA); e
- A Disposição Padrão M20 da USADI para Organizações Não-Governamentais dos EUA (“Disposições Anti-Tráfico”) (para todos os acordos cooperativos da USAID).

**Todos os Empregados da FHI 360, Fornecedores e Empregadores dos Fornecedores têm de aderir à Política de Combate ao Tráfico de Pessoas (CTIP) da FHI 360, incluindo o não envolvimento em conduta proibida e o requisito de reportar alegações observadas, presumidas ou conhecidas de atividade relacionada com o tráfico.**

**Para garantir as devidas diligências e a aplicação uniforme da Política CTIP da FHI 360, a FHI 360 desenvolveu este Plano Universal de Conformidade Anti-Tráfico (“Plano Universal”), o qual delinea os elementos-chave da Política CTIP da FHI 360 e alinha com os regulamentos dos Governos dos EUA e do Reino Unido e as normas internacionais relativas ao combate ao tráfico. Todos os escritórios nacionais e de projeto da FHI 360 têm de implementar os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360 (este plano).**

Os planos de conformidade anti-tráfico têm de ser adequado ao tamanho e complexidade do contrato ou subvenção, e à natureza e âmbito das atividades a serem executadas, incluindo o número de cidadãos não nacionais dos EUA que se estima serem empregues e o risco do contrato ou subvenção envolver serviços suscetíveis de tráfico de pessoas.

Como tal, alguns projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de atividade de tráfico podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas neste Plano Universal, para garantir que os seus planos de conformidade anti-tráfico são adequados ao tamanho e

complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas. Essas medidas adicionais devem estar documentadas num Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco ("Plano Suplementar") e incluídas na Secção 4 deste plano (se aplicável).

**Critérios para determinar se um projeto é de alto risco e medidas suplementares que é necessário adicionar a este Plano Universal: Projetos de elevado risco são projetos que envolvem qualquer das seguintes atividades:**

- Interação virtual ou presencial com crianças (menores de 18 anos) em qualquer contexto
- O fornecimento de auxílio sanitário, de saúde mental ou humanitário ou outra assistência ao desenvolvimento de forma virtual ou presencial (excluindo projetos apenas de assistência técnica) a mulheres, pessoas com deficiências; refugiados; requerentes de asilo; pessoas deslocadas internamente; toxicodependentes; pessoas que vendem sexo; comunidade LGBTQ+; prisioneiros; sem-abrigo; ou trabalhadores migrantes -- em qualquer contexto
- A implementação de atividades, incluindo assistência técnica, em qualquer dos seguintes contextos:
  - escolhas, campos de refugiados ou de pessoas deslocadas internamente, abrigos de emergência, centros de juventude/convívio, instalações de saúde ou unidades médicas móveis
  - uma área com casos prévios ou correntes de exploração e abuso sexual (EAS) (Se não tiver a certeza, consulte o [Painel \(Dashboard\) do IASC da ONU](#) para determinar se uma Rede de Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual (PEAS) está a operar no país e contacte o Coordenador PEAS; ou contacte a missão local da UNICEF ou USAID)
- A prestação de serviços diretos, incluindo projetos só de assistência técnica, em qualquer dos contextos abaixo:
  - uma área que seja classificada pela [Segurança Global da FHI 360](#) como sendo de risco extremo ou risco elevado
  - um país listado em [Lista de Observação de Crises da FHI 360 \(top 10 de países\)](#)
  - um país que tenha sido classificado como "Nível 2," "Nível 2 - Lista de Observação," "Nível 3," ou "Caso Especial" pelo mais recente [Relatório dos EUA sobre o Tráfico de Pessoas](#)
  - uma área que esteja a viver uma catástrofe atual ou recente, um surto de doença, conflito armado, ou outra crise humanitária ou resposta de emergência
  - uma área que experiencie uma prática comum de casamento precoce ou infantil (menores de 18 anos)

**APENAS PROJETOS: ESCOLHA UMA FRASE ABAIXO COM BASE NOS CRITÉRIOS ANTERIORES:**

- [INSERIR NOME DO PROJETO] NÃO É CONSIDERADO UM PROJETO DE ELEVADO RISCO.
- [INSERIR NOME DO PROJETO] É CONSIDERADO UM PROJETO DE ELEVADO RISCO. AS MEDIDAS SUPLEMENTARES ESTÃO INCLUÍDAS NA SECÇÃO 4: "PLANO SUPLEMENTAR."

## 2. Elementos-Chave (requisitos mínimos) do Plano Universal

### 2.1 Atividades Proibidas pela Política sobre Combate ao Tráfico de Pessoas da FHI 360

A FHI 360 adotou uma política sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas ("Política") que proíbe estritamente os seus empregados, voluntários ou, consultores, fornecedores, empreiteiros, sub-empreiteiros, e sub-beneficiários de:

- Envolverem-se no tráfico de pessoas

- Adquirir atos sexuais comerciais em qualquer momento (dentro e fora do horário de trabalho) durante o período de um projeto ou atividade de negócio da FHI 360 <sup>1</sup>
- Utilizar trabalho forçado na condução do negócio da FHI 360
- Destruir, ocultar, confiscar ou de outra forma negar a qualquer Empregado da FHI 360 ou dos Fornecedores acesso à identidade ou documentos de imigração, tais como passaportes ou cartas de condução
- Utilizar práticas de recrutamento enganadoras ou fraudulentas, tais como a não divulgação num formato ou idioma acessíveis aos Empregados da FHI 360 ou dos Fornecedores ou deturpar propositadamente os termos e condições chave do trabalho, tais como salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento ou custos associados (se fornecidos ou arranjos pela FHI 360 ou por um vendedor, contratante, subcontratante ou sub-beneficiário), quaisquer custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho
- Trabalharemos com recrutadores que não estejam em conformidade com as leis laborais do país onde o recrutamento ocorre
- Cobrar taxas de recrutamento a Empregados da FHI 360 ou dos Fornecedores
- Não providenciar ou pagar os custos de transporte de retorno no final do contrato para determinados empregados que não sejam cidadãos do país onde o trabalho decorre (sujeito a determinadas exclusões e condições)
- Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país anfitrião
- Se exigido por lei ou contrato, o não fornecimento de um contrato de trabalho, acordo de recrutamento, ou outro documento de trabalho legalmente exigível por escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo uma descrição detalhada dos termos e condições de emprego, pelo menos cinco dias antes de um empregado se deslocar para executar o trabalho.

**Consequências pelo envolvimento na conduta proibida:** Os Empregados da FHI 360, incluindo empregados, voluntários, ou empregados dos parceiros, Fornecedores, e Empregados dos Fornecedores que se envolvam em qualquer das atividades proibidas listadas acima, que falhem o cumprimento de qualquer plano de conformidade aplicável, que não reportem suspeitas de atividades relacionadas com tráfico ou não encaminhem um relatório de suspeita de atividades relacionadas com tráfico, ou que de outra forma violem a Política de Combate ao Tráfico de Pessoas da FHI 360, estarão sujeitos a ação disciplinar incluindo, entre outras, a rescisão imediata do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360. Adicionalmente, a FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Empregados da FHI 360 que tenham cometido violações relacionadas com tráfico, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.

## 2.2 Programa de Conscientização dos Empregados

[A Política de Combate ao Tráfico de Pessoas da FHI 360](#) está afixada no Sistema Empresarial de Gestão Documental (EDMS) da FHI 360 e na página web da FHI 360, onde pode ser acedido por todos os empregados e Fornecedores da FHI 360 em qualquer altura. A Política está também refletida no Código de Ética e Conduta da FHI 360 (o “Código”), que está disponível no EDMS e pode ser acedido por todos os empregados da FHI 360 em qualquer altura. Tanto a Política como o Código estão disponíveis em

---

<sup>1</sup> A aquisição de atos sexuais comerciais é proibida devido aos seguintes riscos: Nem sempre é possível saber 1) quem está a vender atos sexuais consentidos e quem está a ser forçado ou coagido a vender atos sexuais; ou 2) a idade da pessoa Pagar por sexo a alguém menor de 18 anos, independentemente de existir força ou coerção, viola as normas internacionais, muitas leis nacionais, e as políticas sobre salvaguarda da FHI 360.

inglês, árabe, francês, português e castelhano. É fornecida uma explicação verbal dos conteúdos, mediante pedido, às pessoas que não consigam ler a informação impressa.

Os empregados foram informados sobre a Política após a sua adoção através de um email enviado a toda a empresa com uma ligação para a Política, e foram instruídos a aceder e ler a mesma. Foram também obrigados a concluir com sucesso módulo de formação online sobre o [Código](#) e [Salvaguarda](#), incluindo os requisitos anti-tráfico. Os novos empregados têm que ler e aceitar o Código, incluindo a secção anti-tráfico, após a contratação, e completarem os módulos de formação sobre o Código e Salvaguarda. Todos os empregados têm que repetir o módulo de e-learning sobre o Código semestralmente, e a voltar a ler e aceitar o Código em anos alternados. Finalmente, a FHI 360 realiza formação anti-tráfico específica para o país e o projeto, conforme necessário.

### **2.3 Recrutamento e Plano Salarial**

- A FHI 360 proíbe a utilização de quaisquer práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas durante o recrutamento de empregados, ou oferta de emprego a empregados. Os empregados da FHI 360 têm de divulgar totalmente e com precisão, num formato e idioma acessíveis ao funcionário, todos os termos e condições chave do emprego, incluindo salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento e custos associados (quando fornecidos ou arrançados pela FHI 360), custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho.
- A FHI 360 proíbe a cobrança de taxas de recrutamento a qualquer empregado.
- A FHI 360 irá pagar salários a todos os empregados que cumpra os requisitos legais do país anfitrião, ou irá explicar qualquer variação.
- Quando obrigatório por lei ou contrato, a FHI 360 irá fornecer a cada empregado um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho exigido, escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo toda a informação exigida sobre os termos e condições de trabalho, os quais podem incluir, por exemplo, a descrição do trabalho, salários, local do trabalho, alojamento e custos associados, tempo de folga, acordos de transporte, processo de reclamação, o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis que proíbem o tráfico de seres humanos, e a proibição de taxas de recrutamento. Se o empregado tiver que se mudar para executar o trabalho, a FHI 360 fornecerá o documento de trabalho necessário pelo menos cinco (5) dias antes da mudança.
- A FHI 360 proíbe a destruição, ocultação, confisco ou de outro modo, negação do acesso de qualquer empregado aos seus documentos de identidade ou imigração.
- A FHI 360 irá providenciar ou pagar o custo do transporte de regresso no final do contrato para qualquer empregado que não seja nacional do país onde o trabalho decorreu, e que foi levado para esse país pela FHI 360 com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberta pelo Governo dos EUA.
- A FHI 360 irá fornecer ou pagar o custo de transporte de retorno no final do contrato para qualquer empregado que não seja cidadão dos EUA e que tenha sido trazido para os EUA com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberto pelo Governo dos EUA, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de trabalho temporário ou em conformidade com um acordo escrito com o trabalhador para porções de contratos e subvenções executadas fora dos EUA
- A FHI 360 utilizará apenas empresas de recrutamento que tenham empregados formados, cumpra com toda a legislação laboral do país onde o recrutamento ocorre, e cumpram com as proibições sobre práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas delineadas acima.

## 2.4 Requisito de Alojamento

Em situações onde a FHI 360 fornece ou arranja alojamento aos empregados, o alojamento cumprirá no mínimo as normas de alojamento e segurança do país anfitrião.

## 2.5 Requisitos e Procedimentos de Reporte

**Todos os Empregados da FHI 360** que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com o tráfico, ou qualquer outra conduta proibida pela Política CTIP da FHI 360, têm de reportar a conduta assim que possível mediante as circunstâncias, idealmente no prazo de 24 horas, quer oralmente ou por escrito, através **de** um dos seguintes meios: (Requisitos de reporte para Fornecedores incluídos na Secção 3)

- O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento
- O representante local de Recursos Humanos (RH) da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
- Diretora de Parcerias e RH da FHI 360, Useetha Rhodes [URhodes@fhi360.org](mailto:URhodes@fhi360.org) ou a Responsável de Recursos Humanos Pam Myers [PMyers@fhi360.org](mailto:PMyers@fhi360.org)
- Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
- Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
  - 1-800-461-9330 nos EUA;
  - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
  - Skype: +1-800-461-9300; ou
  - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver destaque abaixo)
- A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).

**Os Empregados da FHI 360 que sejam Empregados HR supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm** que notificar imediatamente Reporte, Idealmente num prazo de 24 horas, o Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) ou da FHI 360 Diretor de Recursos Humanos Recursos Humanos de qualquer Tráfico de Pessoas, ou outra violação FHI 360, e a CTIP política quer seja interesses da FHI 360 ou suspeitada que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, isto configura uma violação da Política da FHI 360 e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.

Os **relatórios anónimos** são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Empregados, Fornecedores, e Empregados dos Fornecedores da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.

**Os Empregados da FHI 360, Fornecedores e Empregados dos Fornecedores da FHI 360 devem encaminhar os sobreviventes de TDP** para os serviços médicos, psicossociais e jurídicos locais, quando disponíveis, e procurar organizações de combate ao tráfico específicas para cada país consultando <https://globalmodernslavery.org>. Opções de encaminhamento adicionais incluem:

- A Linha Direta Global para o Tráfico de Pessoas pele telefone +1-844-888-3733 ou através do email [help@befree.org](mailto:help@befree.org)

- (Nos EUA) Linha Direta Nacional para o Tráfico de Pessoas: 1-888-373-7888 ou enviando uma mensagem com o texto HELP para 233733 (BEFREE)

O **GCAI** irá **investigar todos os relatórios** de atividade relacionada com tráfico ou violações da política CTIP da FHI 360 CTIP, tomar medidas adequadas, e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.

**A FHI 360 proíbe estritamente a retaliação** contra,, ou participantes nos da FHI 360 que reporte atividade proibida relacionada com tráfico ou outras violações FHI 360, e a CTIP Política, ou que coopere com quaisquer investigações internas ou governamentais desses relatos.

- Os Empregados da FHI 360 podem consultar a POL 03004 Porta Aberta e Não-Retaliação para informações adicionais. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser TDP ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar TDP ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
- Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar uma atividade relacionada com tráfico suspeitada ou conhecida, ou por participar numa investigação de TDP.
- A suspeita de retaliação deve ser reportada imediatamente através de um dos mecanismos de reporte anteriores.
- Qualquer Funcionário da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.

## 2.6 Disponibilização

A FHI 360 disponibiliza este Plano Universal no seu Sistema Empresarial de Gestão Documental (EDMS) e na sua página web externa, [www.fhi360.org](http://www.fhi360.org). Serão disponibilizadas cópias em papel do Plano Universal em todos os escritórios da FHI 360. Os projetos que modifiquem o Plano Universal para incluir medidas suplementares, afixarão os seus planos de conformidade específicos para o projeto em todos os locais de trabalho e locais do projeto, exceto quando o trabalho do projeto não seja realizado num local fixo.

## 3. Conformidade dos Fornecedores

**3.1 A FHI 360 requer que TODOS os empreiteiros, consultores, vendedores, sub-empreiteiros e sub-beneficiários ("Fornecedores"), e os seus empregados, consultores, estagiários, voluntários, e agentes ("Pessoal dos Fornecedores"):**

- Se abstenham do envolvimento em tráfico proibido ou atividade relacionada com o tráfico, ou outra conduta que viole a Política da FHI 360
- Tomem medidas para prevenir o tráfico ou atividade relacionada com tráfico por Pessoal dos Fornecedores
- Reportar imediatamente o tráfico ou atividade relacionada com o tráfico presumida ou conhecida, oralmente ou por escrito, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível mediante as circunstâncias, ao Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de um dos seguintes meios:
  - GCAI da FHI 360 por email através de [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
  - Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
    - 1-800-461-9330 nos EUA;
    - +1-720-514-4400 fora dos EUA;

- Skype: +1-800-461-9300; ou
- Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver próximo ponto)
  - A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)
- Cooperem plenamente com todas as investigações de violações de tráfico e forneçam informação verdadeira aos investigadores.

**3.2 A FHI 360 incluirá uma redação apropriada que reflita os requisitos aplicáveis nos contratos, sub-contratos, sub-adjudicações, e ordens de compra dos Fornecedores**, assim como as consequências na falha do cumprimento dos requisitos anteriores, incluindo a rescisão do contrato, sub-contrato, sub-adjudicação, ou outra parceria com a FHI 360.

**3.3 Se qualquer Fornecedor não cumprir com os requisitos aplicáveis**, a FHI 360 irá tomar as medidas apropriadas para remediar a violação e prevenir violações futuras incluindo, entre outras:

- Exigir que o Fornecedor retire um empregado ou agente de um projeto
- Exigir que os Fornecedores terminem a sua relação com qualquer empreiteiro, consultor, fornecedor, sub-empreiteiro ou sub-beneficiário dos Fornecedores
- Suspender pagamentos ao Fornecedor até a violação ser remediada
- Rescindir imediatamente o contrato, sub-contrato, ou adjudicação dos Fornecedores

**3.4 Requisitos adicionais para determinados Fornecedores:**

**3.4.1 Planos de Conformidade Escritos:** Quando se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores da FHI 360 têm de ter os seus próprios planos escritos de conformidade de combate ao tráfico, incorporando no mínimo os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360. Os projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de atividade de tráfico podem necessitar da implementação de medidas adicionais (“Plano Suplementar”) para além das definidas neste Plano Universal, para garantir que os seus planos de conformidade anti-tráfico são adequados ao tamanho e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas. O líder de projeto da FHI 360 deve coordenar com o ponto de contacto contratual do projeto para determinar se os Fornecedores são obrigados pelo financiador a terem o seu próprio plano de conformidade escrito em prática. Os fornecedores que sejam obrigados a ter o seu próprio plano de conformidade escrito em prática podem utilizar o Plano Universal da FHI 360 como modelo para desenvolverem o seu próprio plano de conformidade escrito.

**APENAS PROJETOS: ESCOLHER UMA FRASE ABAIXO QUE SE APLIQUE:**

- OS FORNECEDORES NÃO ESTÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A TEREM O SEU PRÓPRIO PLANO ESCRITO EM PRÁTICA.
- OS FORNECEDORES SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A TEREM O SEU PRÓPRIO PLANO ESCRITO EM PRÁTICA QUE INCLUA, NO MÍNIMO, OS REQUISITOS DELINEADOS NO PLANO UNIVERSAL DA FHI 360 (ESTE PLANO).

**3.4.2 Certificações dos Fornecedores:** Onde se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores que sejam obrigados a terem o seu próprio plano de conformidade por escrito têm de submeter Certificações pré-adjudicação e anuais à pessoa no escritório de projeto da FHI 360 responsável por manter o Plano de Conformidade da FHI 360 ao nível do projeto (consultar página um). As Certificações têm de indicar que:

- O Fornecedor implementou um plano de conformidade e cumpriu o seu plano; e

- Após realizarem as devidas diligências, com base no melhor conhecimento e crença por parte dos Fornecedores, nem ele nem nenhum dos seus empregados, ou contratantes, consultores, sub-contratantes, e outros agentes, se envolveram em quaisquer atividades proibidas relacionadas com tráfico, e, se tiverem sido presumidas, observadas ou confirmadas quaisquer atividades relacionadas com tráfico, o Fornecedor tomou as ações de reparação e referenciamento adequadas.

**APENAS PROJETOS: ESCOLHER UMA FRASE ABAIXO QUE SE APLIQUE:**

- OS FORNECEDORES NÃO SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A SUBMETER CERTIFICAÇÕES À FHI 360.
  - OS FORNECEDORES SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A SUBMETER CERTIFICAÇÕES À FHI 360.
- 

#### **4. Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco**

**INSTRUÇÕES PARA OS PROJETOS:**

- *A Secção 4 pode ser apagada para Planos de Conformidade do escritório nacional ou se o projeto não for considerado de alto risco (ver os critérios de risco na Secção 1).*
- *Se o projeto for considerado de elevado risco, indicar as medidas suplementares para aumentar as proteções aos participantes nos programas. Peça apoio à Consultora Técnica Sénior da FHI 360 para a Salvaguarda para explorar medidas suplementares.*

**As seguintes medidas suplementares serão implementadas para além das medidas anteriormente indicadas neste plano de conformidade para mitigar ainda mais o risco de tráfico de seres humanos:**